


Almy Pereira Bastos
Presidente
APROVADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre alterações na Lei 007/1997 de 03/03/1997. que Cria e Regulamenta o Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono esta lei que faz alterações nos Artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 007/1997 de 07/03/1997, abaixo especificados, que passam conter as seguintes redações:

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS. Instrumento de Captação e Aplicação de Recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Assistência Social.

Parágrafo 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob a orientação e controle do Conselho municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 13º Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretária de Assistência Social será automaticamente transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que forem realizando as receitas correspondentes.

Art. 14º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 15º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

Inciso I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência social – FMAS.


Almy Pereira Bastos
Presidente
ARQUIVADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre alterações na Lei 007/1997 de 03/03/1997. que Cria e Regulamenta o Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono esta lei que faz alterações nos Artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 007/1997 de 07/03/1997, abaixo especificados, que passam conter as seguintes redações:

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS. Instrumento de Captação e Aplicação de Recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Assistência Social.

Parágrafo 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob a orientação e controle do Conselho municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 13º Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretária de Assistência Social será automaticamente transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que forem realizando as receitas correspondentes.

Art. 14º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 15º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

Inciso I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência social – FMAS.